



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021



Série

Número 30

Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 2/2021/M

Cria o Prémio +Valor Madeira, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira - Mérito em Estudos e Trabalhos de Investigação e Desenvolvimento Regional.

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
n.º 4/2021/M**

Recomenda ao Governo da República que garanta um tratamento igualitário aos emigrantes lesados do Banco Espírito Santo (BES), para que possa ser encontrada uma solução idêntica à dos lesados do papel comercial, através de um fundo de recuperação de créditos que lhes permita recuperar parte das suas poupanças.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA****Decreto Legislativo Regional n.º 2/2021/M**

de 17 de fevereiro

Cria o Prémio +Valor Madeira, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira - Mérito em Estudos e Trabalhos de Investigação e Desenvolvimento Regional

Num mundo em rápida mudança, o conhecimento constitui estrutura de referência para o desenvolvimento da sociedade de forma inteligente, sustentada e inclusiva. Para tal, o estímulo ao aprofundamento de estudos e de investigação, em áreas de impacto regional, bem como o reconhecimento do mérito dos mesmos, é catalisador da criatividade e inovação necessárias a uma cultura que faça a ligação da ciência académica e ou teórica à prática, alavancando soluções para desafios próprios dos tempos.

Assim, relevar o mérito de trabalhos respeitantes a estudos avançados ou de alto nível assume-se como facilitador da orientação para a prática de atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) que contribuam para programas ou projetos inovadores, com potencial impacto na Região Autónoma da Madeira, designadamente na qualidade de vida dos seus cidadãos e no respetivo crescimento económico-social e ambiental sustentado.

Por outro lado, tratando-se de um Prémio a conceder no âmbito da Região Autónoma da Madeira, importa que a atividade a desenvolver seja de interesse regional e desenvolvida nesta Região Autónoma ou aí possua incidência direta.

Nesta medida, o Prémio +Valor Madeira, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira - Mérito em Estudos e Trabalhos de Investigação e Desenvolvimento Regional é direcionado à realização de trabalhos realizados em contexto académico, nos graus de ensino superior de mestrado e doutoramento, abrangendo, ainda, artigos científicos publicados em revistas da especialidade, em área considerada de interesse para a Região Autónoma da Madeira, estimulando a prática de I&D como forma de acrescentar valor à Região.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º e das alíneas o) e nn) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto e finalidade**

- 1 - O presente diploma cria o Prémio +Valor Madeira, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira - Mérito em Estudos e Trabalhos de Investigação e Desenvolvimento Regional, abreviadamente designado por «Prémio +Valor Madeira», regulando as condições da sua atribuição.
- 2 - O Prémio +Valor Madeira, de periodicidade anual, tem por finalidade reconhecer o mérito de trabalhos realizados em contexto académico, ao

nível de teses de mestrado e de doutoramento, bem como, ainda, de artigos científicos publicados em revistas especializadas, que se distingam, designadamente, pela qualidade, criatividade e inovação, em áreas que envolvam interesse para a Região Autónoma da Madeira e potencial aplicabilidade nesta, através da atribuição de um montante pecuniário concedido pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º**Âmbito**

- 1 - Podem ser candidatados à atribuição do Prémio +Valor Madeira aqueles trabalhos que satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Sejam trabalhos finais de mestrado ou de doutoramento, defendidos e aprovados em instituição do ensino superior, sediada em território nacional, devidamente acreditada para o efeito; ou
 - b) Sejam artigos científicos publicados em revistas especializadas com arbitragem científica;
 - c) Que os trabalhos referidos nas alíneas anteriores se insiram em área temática de interesse para a Região Autónoma da Madeira e revelem potencial aplicabilidade nesta.
- 2 - Os membros da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e respetivos trabalhadores não podem ser candidatos ao Prémio +Valor Madeira.

Artigo 3.º**Atribuição**

- 1 - O Prémio +Valor Madeira corresponde a um abono pecuniário no montante de € 5000,00, acompanhado de certificado próprio, entregue em cerimónia pública, a ter lugar na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Os resultados do concurso são comunicados, por escrito, ao candidato vencedor, em momento anterior à divulgação pública e cerimónia de entrega do prémio.
- 3 - A não atribuição do Prémio +Valor Madeira por falta de trabalhos candidatados ou por não reunirem as condições para a mesma não implica a sua acumulação com atribuição subsequente.

Artigo 4.º**Menções honrosas**

- 1 - Podem ser atribuídas menções honrosas.
- 2 - As menções honrosas são distinguidas com certificados, entregues na cerimónia pública referida no n.º 1 do artigo anterior, previamente comunicadas aos candidatos, conforme previsto no n.º 2 daquele mesmo artigo.
- 3 - Podem não ser atribuídas menções honrosas se o júri entender que os trabalhos não reúnem as condições de distinção no âmbito da finalidade do Prémio +Valor Madeira.

Artigo 5.º Procedimento

- 1 - O procedimento para a atribuição do Prémio +Valor Madeira é publicitado por aviso divulgado em órgãos de comunicação social e no sítio de Internet da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, do qual constará, designadamente:
 - a) O prazo e a forma de apresentação de candidaturas;
 - b) A data da divulgação dos resultados e de entrega do Prémio;
 - c) Os princípios orientadores da apreciação dos trabalhos candidatados, conforme o previsto no artigo 9.º.
- 2 - A candidatura é formalizada através do preenchimento de formulário, conforme modelo aprovado em anexo ao presente diploma, que é disponibilizado no sítio de Internet da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, entregue em suporte de papel e digital, em CD ou em pen drive, instruído com os seguintes elementos:
 - a) No caso de trabalhos finais de mestrado ou de doutoramento, obrigatoriamente acompanhados de certidão de registo de grau ou de cópia certificada da mesma, quatro exemplares do trabalho a concurso em suporte de papel, encadernados, correspondendo às versões aprovadas academicamente, e outro exemplar em suporte digital, conforme referido no n.º 2 do presente artigo;
 - b) No caso de artigo científico:
 - i) Quando publicado em revista impressa, um exemplar do trabalho a concurso em suporte de papel acompanhado de três cópias do mesmo e de outro exemplar em suporte digital, conforme referido no n.º 2 do presente artigo, bem como um exemplar da revista onde foi realizada a publicação;
 - ii) Quando publicado em revista eletrónica, um exemplar imprimido a partir do suporte eletrónico, acompanhado de três cópias do mesmo, incluindo o índice da revista, e outro exemplar em suporte digital, conforme referido no n.º 2 do presente artigo.
- 3 - As candidaturas são entregues na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira ou enviadas por correio registado, de acordo com o indicado no aviso que publicite o Prémio +Valor Madeira.

Artigo 6.º Condições de admissibilidade dos trabalhos

São condições de admissibilidade dos trabalhos ao procedimento de atribuição do Prémio +Valor Madeira as seguintes:

- a) Serem artigos científicos publicados em revista especializada com arbitragem científica ou teses de mestrado ou de doutoramento, defendidas e aprovadas academicamente, em qualquer dos casos, respeitando a área de interesse para a Região

Autónoma da Madeira, tal como definida no presente diploma;

- b) Tratar-se de artigos científicos publicados e de teses defendidas e aprovadas, academicamente, no ano a que se reporta o Prémio ou no ano imediatamente anterior;
- c) Encontrarem-se redigidos em língua portuguesa.

Artigo 7.º Júri de seleção das candidaturas

- 1 - A análise e apreciação dos trabalhos é efetuada por um júri, composto por elementos a designar pelas seguintes entidades:
 - a) Um representante da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, a indicar pelo seu Presidente, que preside, ao qual compete redigir e submeter à votação do júri a ata final;
 - b) Um docente do ensino superior, a indicar pela Universidade da Madeira;
 - c) Um elemento a indicar pela Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira (AP Madeira).
- 2 - Ao júri compete, designadamente:
 - a) Deliberar sobre a admissão e exclusão de trabalhos candidatados;
 - b) Proceder à avaliação dos trabalhos candidatados, de acordo com os princípios orientadores constantes do presente diploma;
 - c) Deliberar, fundamentadamente, sobre a atribuição, ou não, do Prémio.
- 3 - O júri deve observar confidencialidade absoluta relativamente às candidaturas e conteúdo das deliberações.
- 4 - As deliberações do júri são definitivas, não admitindo reclamação ou recurso.
- 5 - As deliberações do júri são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 6 - O júri é constituído após o encerramento do prazo de apresentação dos trabalhos a candidatura e é divulgado, publicamente, em órgãos de comunicação social e no sítio de Internet da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.
- 7 - A composição do júri referida no n.º 1 pode ser alterada, por razões objetivas e devidamente fundamentadas, através de despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, ouvida a Conferência dos Representantes dos Partidos, publicado na 2.ª série do Diário da Assembleia, divulgado em órgãos de comunicação social e no respetivo sítio de Internet, sem prejuízo de se dever manter, sempre, o número ímpar dos seus elementos.

Artigo 8.º Exclusão de candidaturas

- 1 - São excluídas do procedimento de seleção as candidaturas seguintes:

- a) Que sejam apresentadas fora do prazo fixado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º;
 - b) Que não cumpram os requisitos enunciados nas alíneas a) e b) do n.º 2 e no n.º 3, ambos do artigo 5.º e no artigo 6.º.
- 2 - Os trabalhos excluídos são devolvidos aos seus autores, se solicitado, podendo ser levantados, presencialmente, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no prazo de 60 dias, conforme o indicado no aviso que publicite o Prémio +Valor Madeira.
- 3 - Os trabalhos premiados passam a integrar o acervo documental e o repositório digital da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, podendo ser por esta promovidos e divulgados publicamente, mediante declaração de autorização escrita dos candidatos, que consta do formulário de candidatura.
- 4 - Da exclusão é dado conhecimento aos candidatos.

Artigo 9.º
Avaliação das candidaturas

O júri procede à avaliação dos trabalhos candidatados, tendo em consideração os seguintes princípios orientadores:

- a) Adequação à finalidade do Prémio +Valor Madeira, tal como definida no n.º 2 do artigo 1.º;
- b) Natureza inovadora do trabalho;

- c) Desenvolvimento de processos e metodologias que revelem potencial impacto em áreas de interesse regional, tal como definido na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º;
- d) Promoção de estratégias facilitadoras do desenvolvimento regional.

Artigo 10.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente diploma são resolvidas por deliberação do júri.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 26 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

Assinado em 8 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Cria o Prémio +Valor Madeira, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira - Mérito em Estudos e Trabalhos de Investigação e Desenvolvimento Regional

Nota:

A Declaração anexa a este formulário é de preenchimento obrigatório.

Os dados recolhidos são utilizados, unicamente, pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para fins de inscrição e divulgação do Prémio +Valor Madeira, nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A CANDIDATO/A**1.1. CANDIDATO/A**

Nome:

Telefone/Telemóvel:

E-mail:

2. DADOS DA CANDIDATURA

Título do trabalho:

Data de defesa pública (teses):

Data de publicação (artigos):

3. PARA TRABALHO REALIZADO NO GRAU DE ENSINO SUPERIOR DE MESTRADO OU DE DOUTORAMENTO:

Área de investigação em que se insere:

Nome do/a orientador/a:

Universidade:

Departamento/Faculdade:

4. PARA ARTIGO CIENTÍFICO PUBLICADO EM REVISTA ESPECIALIZADA

Designação da revista:

Área científica em que se insere:

Identificação do exemplar em que foi publicado o artigo científico (Número/Ano de Publicação/Mês/Página):

Editora:

5. IMPACTO DO ESTUDO EM ÁREAS DE INTERESSE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Descreva sucintamente (máx. 20 linhas) em que medida o seu trabalho responde à finalidade do Prémio +Valor Madeira e envolve potencial aplicabilidade na Região Autónoma da Madeira.

5.1. CARÁTER INOVADOR/FATORES DIFERENCIADORES

Exponha sucintamente os aspetos inovadores do trabalho e outros fatores diferenciadores, relevantes para apreciação da sua candidatura (máx. 20 linhas).

Dou o meu consentimento, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), para que os dados constantes neste formulário sejam utilizados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e pelos demais elementos/membros do júri no âmbito deste prémio. *

Sim ☐

** Assinalar com X*

Data:

Assinatura do/a candidato/a:

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, declaro que:

a) Autorizo que o trabalho em candidatura passe a integrar o acervo documental e o repositório digital da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira *

Sim ☐

** Assinalar com X*

b) Autorizo que o trabalho em candidatura, possa ser promovido e divulgado publicamente pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, a título gratuito e não exclusivo.*

Sim ☐

** Assinalar com X*

A(s) presente(s) autorização(ões) pode(m) ser cancelada(s) a todo o tempo, através de requerimento escrito, dirigido à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira pelo titular do direito.

Data:

Assinatura do/a candidato/a:

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 4/2021/M**

de 17 de fevereiro

Recomenda ao Governo da República que garanta um tratamento igualitário aos emigrantes lesados do Banco Espírito Santo (BES), para que possa ser encontrada uma solução idêntica à dos lesados do papel comercial, através de um fundo de recuperação de créditos que lhes permita recuperar parte das suas poupanças.

Foi em 2014 que o Governador do Banco de Portugal anunciou o colapso do Banco Espírito Santo por apresentar prejuízos de 3,6 milhões de euros, que puseram a descoberto uma série de irregularidades que mostravam indícios de práticas ilícitas na venda de produtos financeiros, confirmadas pelo relatório da auditoria especial realizada pela Deloitte, recentemente difundida pela comunicação social.

Há sensivelmente três anos, um grupo de trabalho, formado pelo Banco de Portugal, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a Associação dos Lesados e Indignados do Papel Comercial, o BES e o Governo da República, encontrou uma solução parcial, através de um fundo de

recuperação de créditos, que visava a recuperação de metade das aplicações feitas pelo Banco, sendo que mais de 1800 clientes receberiam 75 % do valor aplicado até 500 mil euros por aplicação e, para montantes superiores, os clientes receberiam 50 % em três anos e em três prestações, sendo a última prestação paga, ainda, no decorrer do ano 2020.

Contudo, essa solução não incluiu os emigrantes lesados do BES, emigrantes que confiaram e apostaram na Banca Portuguesa e que pretendem uma solução idêntica à que foi encontrada para os lesados do papel comercial.

As comissões de peritos nomeados pela Ordem dos Advogados determinaram que foram encontrados indícios de práticas ilícitas na venda de produtos financeiros e validaram 3594 pedidos de recuperação de créditos, dos quais 1264 pedidos de lesados das sucursais exteriores do BES (Venezuela e África do Sul), para os quais deve ser constituído um fundo conjunto de recuperação de créditos.

Neste sentido, estes emigrantes têm tentado comunicar com o Governo da República, através de emails, com o intuito de agendar uma reunião que concretize a criação do Fundo de Recuperação de Créditos igual à dos lesados nacionais.

É importante referir que estamos a falar de cerca de 2000 emigrantes lesados. Emigrantes residentes na Venezuela, África do Sul e, também, clientes do Banco

Privado da Suíça, representados por duas associações - a Associação de Lesados do BES Emigrantes na Venezuela (ALEV) e a Associação de Defesa dos Clientes Bancários (ABESD) - cujas aplicações ascenderam aos 400 milhões.

O princípio da igualdade impõe aos poderes públicos um tratamento igual para todos perante a lei e uma proibição de discriminações infundadas. O artigo 14.º da Constituição da República Portuguesa dispõe ainda que «Os cidadãos portugueses que se encontrem ou residam no estrangeiro gozam da proteção do Estado para o exercício dos direitos e estão sujeitos aos deveres que não sejam incompatíveis com a ausência do país».

Lamentavelmente, o Estado parece ter esquecido os emigrantes lesados do BES que, hoje, continuam a reivindicar direitos que lhes deveriam ter sido garantidos desde o início deste processo. Pretendem, apenas, receber um tratamento igualitário relativamente aos restantes grupos nacionais a quem lhes foi restituído, parcialmente, as suas poupanças e encontradas soluções para minimizar

esta situação. Não é, de todo, aceitável este tratamento diferenciado, por parte do Governo da República.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, recomendar ao Governo da República que garanta um tratamento igualitário aos emigrantes lesados do BES, solicitando que seja encontrada uma solução idêntica à dos lesados do papel comercial, mediante a constituição de um fundo de recuperação de créditos que visa a recuperação das suas aplicações.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 26 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)